



Número: **0869210-98.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.653,12**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LEONARDO BANDEIRA GAMA (AUTOR)</b>	<b>renata pessoa donato (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46166 594	23/07/2021 14:39	<a href="#"><u>2578695_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u></a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08692109820188152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO BANDEIRA GAMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme intimação de (ID. 45837406), a ré fora intimada para recolher as custas considerando o valor da causa, que nos presentes autos é de R\$ 12.653,12. Com a devida vênia, a demandada informa não concordar com a intimação, haja vista que o juízo se equivocou ao dizer que o cálculo das custas é feito com base no valor da causa, pois, no estado de Paraíba, o cálculo das custas finais é realizado com base no **VALOR DA CONDENAÇÃO**. No presente caso, o valor da liquidação pago pela ré foi de **R\$ 1.212,92**, sendo esse valor usado pela demandada para efetuar os cálculos das custas finais.

Ademais, de acordo com o despacho de (ID. 36789949), prevê que o cálculo das custas seja com base no valor da condenação.

**Se recolhidas apenas parcialmente, intime-se a parte promovida para complementação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.**

**Em caso de inércia, proceda-se ao cálculo das custas processuais, com base no valor da condenação, e remetam-se as cópias necessárias para a Procuradoria do Estado, com o fim de viabilizar a inscrição em dívida ativa, a critério daquele órgão, arquivando-se os autos em seguida.**

Isto posto, o réu requer que seja desconsiderada a intimação (ID. 45837406), e que seja reconhecido o recolhimento e quitação das custas conforme o comprovante (ID. 36685170). Bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOÃO PESSOA, 23 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2021 14:39:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072314395360100000043863711>  
Número do documento: 21072314395360100000043863711

Num. 46166594 - Pág. 1